CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 304/2023

Considerando a premissa da responsabilidade compartilhada, é fundamental implementar programas de conscientização para envolver ativamente a população, setores produtivos e governamentais na gestão adequada dos resíduos sólidos. Promover ações educativas contribuirá para o entendimento da importância de cada segmento na cadeia de responsabilidade.

Considerando a hierarquia estabelecida nas políticas, é crucial priorizar a não geração de resíduos, seguida da reutilização, reciclagem, compostagem, tratamento e, por fim, a disposição final adequada dos rejeitos. Implementar ações e projetos que sigam essa ordem contribuirá para a eficácia das medidas adotadas pelo município.

Considerando o conceito de economia circular preconizado pelas legislações, é estratégico fomentar iniciativas que promovam a circularidade dos materiais, como a implementação de sistemas de logística reversa e a criação de parcerias com empresas para o reaproveitamento de resíduos como matéria-prima, estimulando práticas sustentáveis na comunidade local.

Considerando a importância da infraestrutura na gestão de resíduos sólidos, é essencial investir na ampliação e aprimoramento de sistemas de coleta seletiva, centros de triagem e tratamento de resíduos. Garantir a eficiência dessas estruturas é crucial para o cumprimento das metas estabelecidas nas legislações.

Considerando, por fim, a ênfase na gestão de resíduos como oportunidade para o desenvolvimento sustentável, é estratégico promover a criação de cooperativas e empreendimentos locais voltados para a gestão de resíduos, gerando emprego e renda, além de contribuir para a diminuição da quantidade de resíduos destinados inadequadamente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a implementação das diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, instituídas respectivamente pelas leis nº 12.305/2010 e nº 12.932/2014.

Salvador-Bahia, 30 de novembro de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador